Quarta-feira, 31 de Maio de 2006

Número 105

I-B
SÉRIE

Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO


### Assembleia da República

**Declaração n.º 15/2006:**

Designa o juiz conselheiro jubilado Dr. João Carlos de Barros Caldeira como presidente da Comissão Nacional de Eleições ..... 3614

**Declaração n.º 16/2006:**

Designação de dois membros da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) ..... 3614

### Ministério das Finanças e da Administração Pública

**Portaria n.º 499/2006:**

Aprova a declaração de autoliquidação prevista no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento dos Impostos de Circulação e Camionagem. Revoga a Portaria n.º 922/99, de 20 de Outubro ..... 3614

**Portaria n.º 500/2006:**

Determina que o imposto municipal sobre veículos devido pelo uso e fruição de veículos automóveis, motociclos, aeronaves e barcos de recreio de uso particular relativo ao ano de 2006 seja liquidado e pago durante o período de 16 de Junho a 14 de Julho ..... 3615

### Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

**Portaria n.º 501/2006:**

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Sociedade de Valnarizes, Caça, Floresta e Agricultura, L.da, a zona de caça turística de Valnarizes, englobando prédios rústicos sitos na freguesia e município de Aljustrel (proceso n.º 4301-DGRF) ..... 3617

**Portaria n.º 502/2006:**

Anexa à zona de caça associativa do Moinho do Azinheiro vários prédios rústicos situados na freguesia de Estói, município de Faro, e na freguesia de Moncarapacho, município de Olhão (processo n.º 3192-DGRF) 3618

**Portaria n.º 503/2006:**

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade do Ceboleiro, abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia e município de Almodôvar (processo n.º 1933-DGRF) ..... 3618

### Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

**Portaria n.º 504/2006:**

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva aos «Vultos da história e da cultura» ..... 3619

**Portaria n.º 505/2006:**

Actualiza as taxas de tráfego a aplicar nos aeroportos situados na Região Autónoma dos Açores sob responsabilidade da ANA — Aeroportos de Portugal, S. A. ... 3619

# ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## Declaração n.º 15/2006

Para os devidos efeitos se declara que o plenário do Conselho Superior da Magistratura, na sessão de 2 de Maio de 2006, designou o juiz conselheiro jubilado Dr. João Carlos de Barros Caldeira presidente da Comissão Nacional de Eleições, nos termos da alínea *a*) do artigo 2.º da Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro.

Assembleia da República, 17 de Maio de 2006. — Pela Secretária-Geral, *(Assinatura ilegível.)*

## Declaração n.º 16/2006

### Designação de dois membros da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA)

Para os efeitos previstos na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, alterada pelas Leis n.os 8/95, de 29 de Março, e 94/99, de 16 de Julho, declara-se que a Comissão Nacional de Protecção de Dados designou para integrar a Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) os seus vogais:

Licenciado Eduardo Manuel Castro Guimarães de Carvalho Campos (membro efectivo).
Prof.ª Doutora Ana Cristina Ramos Gonçalves Roque dos Santos (membro suplente).

Assembleia da República, 17 de Maio de 2006. — Pela Secretária-Geral, *(Assinatura ilegível.)*

# MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## Portaria n.º 499/2006

### de 31 de Maio

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 116/94, de 3 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 214/94, de 19 de Agosto, que aprovou o Regulamento dos Impostos de Circulação e Camionagem, republicado pelo Decreto-Lei n.º 89/98, de 6 de Abril, o seguinte:

1.º É aprovada a declaração de autoliquidação prevista no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento dos Impostos de Circulação e Camionagem, que faz parte integrante da presente portaria:

1.1 — Modelo n.º 6, que constitui exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., destinado aos veículos em que a informação pré-impressa constante dos documentos de cobrança referidos no n.º 1.º da Portaria n.º 922/99, de 20 de Outubro, contenha incorrecções, omissões ou qualquer outra anomalia, bem como a substituí-los no caso de não recebimento pelo sujeito passivo.

2.º É revogado o n.º 2.º da Portaria n.º 922/99, de 20 de Outubro.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos,* em 17 de Maio de 2006.

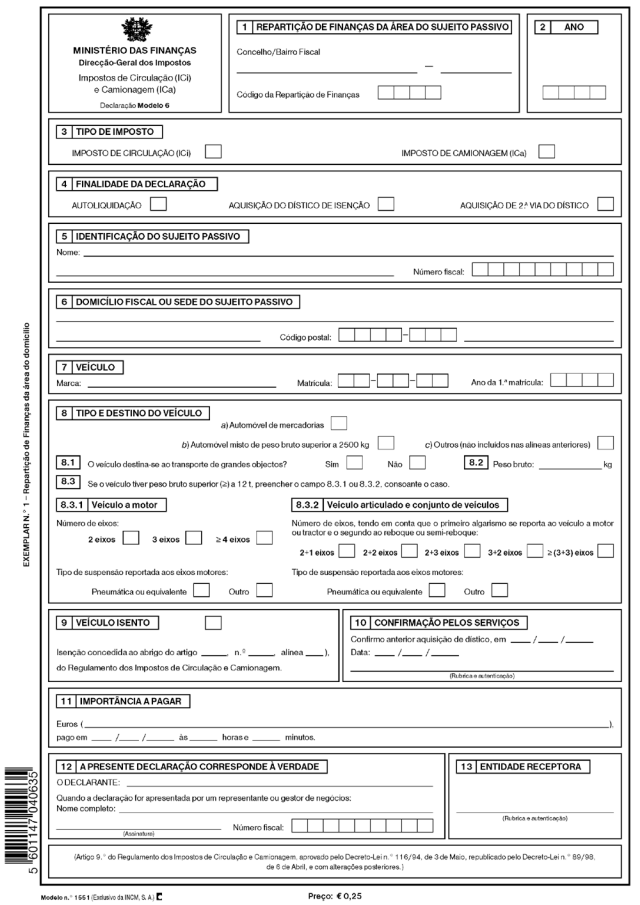
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Direcção-Geral dos Impostos
Impostos de Circulação (ICi) e Camionagem (ICa)
Declaração Modelo 6

1 REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DA ÁREA DO SUJEITO PASSIVO
Concelho/Bairro Fiscal
Código da Repartição de Finanças

2 ANO

3 TIPO DE IMPOSTO
IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO (ICi)
IMPOSTO DE CAMIONAGEM (ICa)

4 FINALIDADE DA DECLARAÇÃO
AUTOLIQUIDAÇÃO
AQUISIÇÃO DO DÍSTICO DE ISENÇÃO
AQUISIÇÃO DE 2.ª VIA DO DÍSTICO

5 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome:
Número fiscal:

6 DOMICÍLIO FISCAL OU SEDE DO SUJEITO PASSIVO
Código postal:

7 VEÍCULO
Marca:
Matrícula:
Ano da 1.ª matrícula:

8 TIPO E DESTINO DO VEÍCULO
a) Automóvel de mercadorias
b) Automóvel misto de peso bruto superior a 2500 kg
c) Outros (não incluídos nas alíneas anteriores)
8.1 O veículo destina-se ao transporte de grandes objectos? Sim Não
8.2 Peso bruto: kg
8.3 Se o veículo tiver peso bruto superior (≥) a 12 t, preencher o campo 8.3.1 ou 8.3.2, consoante o caso.
8.3.1 Veículo a motor
Número de eixos:
2 eixos 3 eixos ≥ 4 eixos
Tipo de suspensão reportada aos eixos motores:
Pneumática ou equivalente Outro
8.3.2 Veículo articulado e conjunto de veículos
Número de eixos, tendo em conta que o primeiro algarismo se reporta ao veículo a motor ou tractor e o segundo ao reboque ou semi-reboque:
2+1 eixos 2+2 eixos 2+3 eixos 3+2 eixos ≥ (3+3) eixos
Tipo de suspensão reportada aos eixos motores:
Pneumática ou equivalente Outro

9 VEÍCULO ISENTO
Isenção concedida ao abrigo do artigo ____, n.º ____, alínea ____, do Regulamento dos Impostos de Circulação e Camionagem.

10 CONFIRMAÇÃO PELOS SERVIÇOS
Confirmo anterior aquisição de dístico, em ____/____/____
Data: ____/____/____
(Rubrica e autenticação)

11 IMPORTÂNCIA A PAGAR
Euros (____).
pago em ____/____/____ às ____ horas e ____ minutos.

12 A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE
O DECLARANTE:
Quando a declaração for apresentada por um representante ou gestor de negócios:
Nome completo:
(Assinatura)
Número fiscal:

13 ENTIDADE RECEPTORA
(Rubrica e autenticação)

(Artigo 9.º do Regulamento dos Impostos de Circulação e Camionagem, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 116/94, de 3 de Maio, republicado pelo Decreto-Lei n.º 89/98, de 6 de Abril, e com alterações posteriores.)

EXEMPLAR N.º 1 – Repartição de Finanças da área do domicílio

5 601147 040535

Modelo n.º 1551 (Exclusivo da INCM, S. A.)
Preço: € 0,25

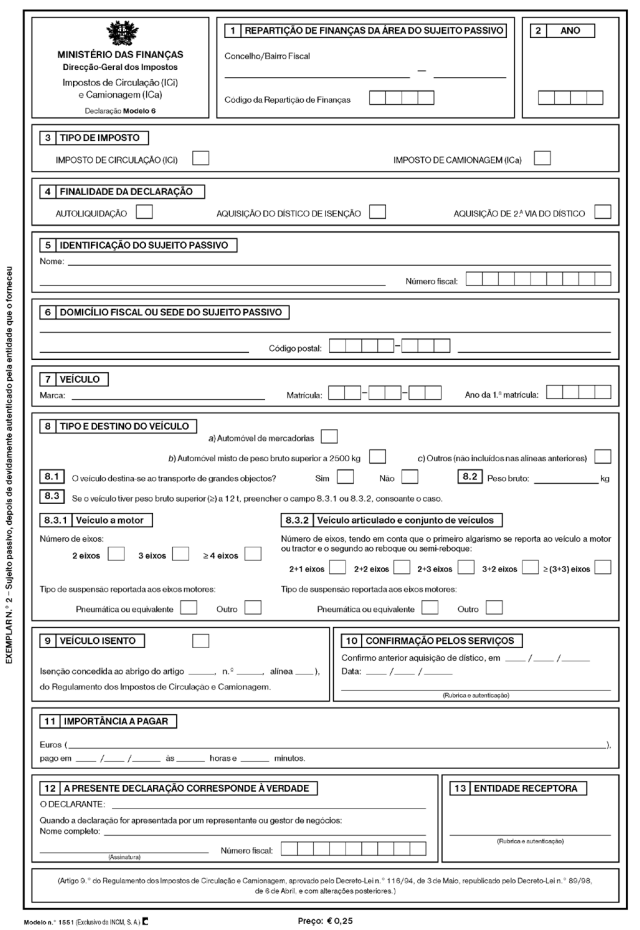
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Direcção-Geral dos Impostos
Impostos de Circulação (ICi) e Camionagem (ICa)
Declaração Modelo 6

1 REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DA ÁREA DO SUJEITO PASSIVO
Concelho/Bairro Fiscal
Código da Repartição de Finanças

2 ANO

3 TIPO DE IMPOSTO
IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO (ICi)
IMPOSTO DE CAMIONAGEM (ICa)

4 FINALIDADE DA DECLARAÇÃO
AUTOLIQUIDAÇÃO
AQUISIÇÃO DO DÍSTICO DE ISENÇÃO
AQUISIÇÃO DE 2.ª VIA DO DÍSTICO

5 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome:
Número fiscal:

6 DOMICÍLIO FISCAL OU SEDE DO SUJEITO PASSIVO
Código postal:

7 VEÍCULO
Marca:
Matrícula:
Ano da 1.ª matrícula:

8 TIPO E DESTINO DO VEÍCULO
a) Automóvel de mercadorias
b) Automóvel misto de peso bruto superior a 2500 kg
c) Outros (não incluídos nas alíneas anteriores)
8.1 O veículo destina-se ao transporte de grandes objectos? Sim Não
8.2 Peso bruto: kg
8.3 Se o veículo tiver peso bruto superior (≥) a 12 t, preencher o campo 8.3.1 ou 8.3.2, consoante o caso.
8.3.1 Veículo a motor
Número de eixos:
2 eixos 3 eixos ≥ 4 eixos
Tipo de suspensão reportada aos eixos motores:
Pneumática ou equivalente Outro
8.3.2 Veículo articulado e conjunto de veículos
Número de eixos, tendo em conta que o primeiro algarismo se reporta ao veículo a motor ou tractor e o segundo ao reboque ou semi-reboque:
2+1 eixos 2+2 eixos 2+3 eixos 3+2 eixos ≥ (3+3) eixos
Tipo de suspensão reportada aos eixos motores:
Pneumática ou equivalente Outro

9 VEÍCULO ISENTO
Isenção concedida ao abrigo do artigo ____, n.º ____, alínea ____, do Regulamento dos Impostos de Circulação e Camionagem.

10 CONFIRMAÇÃO PELOS SERVIÇOS
Confirmo anterior aquisição de dístico, em ____/____/____
Data: ____/____/____
(Rubrica e autenticação)

11 IMPORTÂNCIA A PAGAR
Euros (____).
pago em ____/____/____ às ____ horas e ____ minutos.

12 A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE
O DECLARANTE:
Quando a declaração for apresentada por um representante ou gestor de negócios:
Nome completo:
(Assinatura)
Número fiscal:

13 ENTIDADE RECEPTORA
(Rubrica e autenticação)

(Artigo 9.º do Regulamento dos Impostos de Circulação e Camionagem, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 116/94, de 3 de Maio, republicado pelo Decreto-Lei n.º 89/98, de 6 de Abril, e com alterações posteriores.)

EXEMPLAR N.º 2 – Sujeito passivo, depois de devidamente autenticado pela entidade que o forneceu

Modelo n.º 1551 (Exclusivo da INCM, S. A.)
Preço: € 0,25

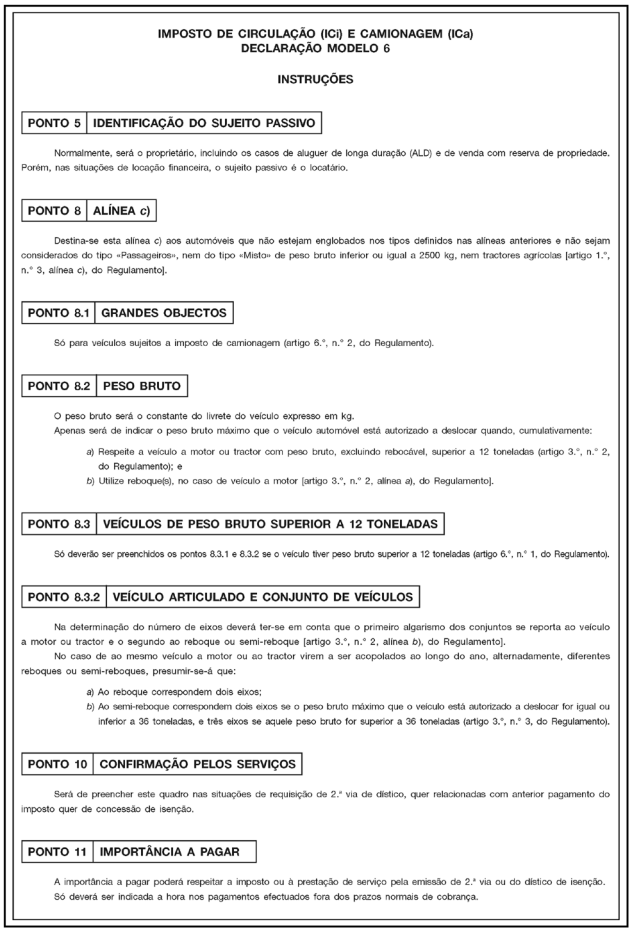

IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO (ICi) E CAMIONAGEM (ICa)
DECLARAÇÃO MODELO 6

INSTRUÇÕES

**PONTO 5 | IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO**

Normalmente, será o proprietário, incluindo os casos de aluguer de longa duração (ALD) e de venda com reserva de propriedade. Porém, nas situações de locação financeira, o sujeito passivo é o locatário.

**PONTO 8 | ALÍNEA *c)***

Destina-se esta alínea *c)* aos automóveis que não estejam englobados nos tipos definidos nas alíneas anteriores e não sejam considerados do tipo «Passageiros», nem do tipo «Misto» de peso bruto inferior ou igual a 2500 kg, nem tractores agrícolas [artigo 1.º, n.º 3, alínea *c)*, do Regulamento].

**PONTO 8.1 | GRANDES OBJECTOS**

Só para veículos sujeitos a imposto de camionagem (artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento).

**PONTO 8.2 | PESO BRUTO**

O peso bruto será o constante do livrete do veículo expresso em kg.
Apenas será de indicar o peso bruto máximo que o veículo automóvel está autorizado a deslocar quando, cumulativamente:

*a)* Respeite a veículo a motor ou tractor com peso bruto, excluindo rebocável, superior a 12 toneladas (artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento); e
*b)* Utilize reboque(s), no caso de veículo a motor [artigo 3.º, n.º 2, alínea *a)*, do Regulamento].

**PONTO 8.3 | VEÍCULOS DE PESO BRUTO SUPERIOR A 12 TONELADAS**

Só deverão ser preenchidos os pontos 8.3.1 e 8.3.2 se o veículo tiver peso bruto superior a 12 toneladas (artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento).

**PONTO 8.3.2 | VEÍCULO ARTICULADO E CONJUNTO DE VEÍCULOS**

Na determinação do número de eixos deverá ter-se em conta que o primeiro algarismo dos conjuntos se reporta ao veículo a motor ou tractor e o segundo ao reboque ou semi-reboque [artigo 3.º, n.º 2, alínea *b)*, do Regulamento].
No caso de ao mesmo veículo a motor ou ao tractor virem a ser acopolados ao longo do ano, alternadamente, diferentes reboques ou semi-reboques, presumir-se-á que:

*a)* Ao reboque correspondem dois eixos;
*b)* Ao semi-reboque correspondem dois eixos se o peso bruto máximo que o veículo está autorizado a deslocar for igual ou inferior a 36 toneladas, e três eixos se aquele peso bruto for superior a 36 toneladas (artigo 3.º, n.º 3, do Regulamento).

**PONTO 10 | CONFIRMAÇÃO PELOS SERVIÇOS**

Será de preencher este quadro nas situações de requisição de 2.ª via de dístico, quer relacionadas com anterior pagamento do imposto quer de concessão de isenção.

**PONTO 11 | IMPORTÂNCIA A PAGAR**

A importância a pagar poderá respeitar a imposto ou à prestação de serviço pela emissão de 2.ª via ou do dístico de isenção.
Só deverá ser indicada a hora nos pagamentos efectuados fora dos prazos normais de cobrança.

## Portaria n.º 500/2006

**de 31 de Maio**

O Governo tem vindo a impulsionar a utilização crescente de tecnologias de informação, com o objectivo de simplificar os procedimentos tributários, bem como diminuir significativamente os custos do cumprimento das obrigações fiscais, sem prejuízo de uma maior eficácia da administração fiscal.

Com a presente portaria introduz-se na tributação do imposto municipal sobre veículos (IMV) o sistema de liquidação por via electrónica na Internet, em www.e-financas.gov.pt, bem como a sua cobrança electrónica através do documento único de cobrança (DUC) com o valor total do imposto devido pelo conjunto de veículos do sujeito passivo.

Introduz-se também a liquidação electrónica do imposto em atendimento *front office* em qualquer serviço de finanças.

A transmissão electrónica de dados, via Internet, para efeitos de liquidação do IMV devido pelo uso e fruição de veículos automóveis e motociclos, é obrigatória para as pessoas colectivas e facultativa para as pessoas singulares.

Mantêm-se no corrente ano, para as pessoas singulares, a possibilidade da aquisição dos dísticos modelo n.º 4 nos revendedores e outras entidades autorizadas à sua revenda.

Todos os dísticos adquiridos por via electrónica serão personalizados, dos quais constará impresso no rosto o número do dístico, a matrícula, a marca do veículo e a taxa, e serão remetidos por via postal para o domicílio fiscal do proprietário ou entidade equiparada.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 143/78, de 12 de Junho, e do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos (RIMV), aprovado pelo citado diploma, o seguinte:

1.º O imposto municipal sobre veículos devido pelo uso e fruição de veículos automóveis, motociclos, aeronaves e barcos de recreio de uso particular relativo ao ano de 2006 será liquidado e pago durante o período de 16 de Junho a 14 de Julho, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2.º Se o uso ou a fruição dos veículos ocorrer posteriormente ao prazo fixado no número anterior, a liquidação e o pagamento do imposto efectuar-se-ão antes da ocorrência daqueles factos.

3.º Relativamente aos casos abaixo indicados, o pagamento do imposto efectuar-se-á nos prazos seguintes:

*a*) Tratando-se de veículos novos, nos oito dias imediatos à data da aquisição, quando devidamente documentada, sem prejuízo de outro prazo mais dilatado estabelecido no RIMV, em conformidade com o disposto no n.º 2 do seu artigo 9.º;
*b*) Tratando-se de veículos de matrícula nacional saídos do País em data em que ainda não estava à cobrança o imposto, nos oito dias seguintes àquele em que regressem ao País, desde que a entrada seja devidamente comprovada.

4.º A liquidação do imposto devido pelos veículos automóveis e motociclos, matriculados e registados no território nacional, será efectuada pelos seguintes meios:

*a*) Via Internet, na página das declarações electrónicas no *site* www.e-min.financas.pt;
*b*) Atendimento *front office,* em qualquer serviço de finanças.

5.º Não obstante o disposto no número anterior, as pessoas singulares poderão adquirir o dístico modelo n.º 4 nas entidades autorizadas à sua revenda e nas juntas de freguesia do concelho da residência do sujeito passivo, nos termos do artigo 10.º do RIMV, dentro do prazo de cobrança fixado no n.º 1.º da presente portaria.

6.º A liquidação do imposto através da Internet, efectuada nas condições de registo e de acesso às declarações electrónicas, é obrigatória para as pessoas colectivas.

7.º Sempre que, por motivo de erro na identificação ou de omissão do veículo na base de dados, não seja possível ao sujeito passivo, através da Internet, proceder à liquidação do imposto devido, esta será obrigatoriamente efectuada no atendimento *front office* em qualquer serviço de finanças, desde que o sujeito passivo seja uma pessoa colectiva.

8.º O pagamento do imposto liquidado nos termos do n.º 4.º será efectuado pelo valor total constante do documento de cobrança (DUC) emitido por via electrónica.

9.º Efectuado o pagamento do imposto devido, será enviado por via postal, para o domicílio fiscal do sujeito passivo, um dístico modelo n.º 4 — série «Personalizada», aprovado pela presente portaria, para cada um dos veículos automóveis e motociclos sujeitos a imposto.

10.º O reconhecimento da isenção do imposto relativo a veículos automóveis e motociclos será efectuado em atendimento *front office* em qualquer serviço de finanças, mediante a apresentação dos elementos necessários à concessão da respectiva isenção.

11.º A aquisição do dístico modelo n.º 2 — série «Personalizada», aprovado pela presente portaria, comprovativo do reconhecimento da isenção a que se refere o número anterior, será remetido por via postal para o domicílio fiscal do sujeito passivo.

12.º Em caso de extravio, furto ou inutilização dos dísticos modelos n.os 2 e 4, a aquisição do dístico modelo n.º 7 — série «Personalizada», aprovado pela presente portaria, será efectuada em atendimento *front office* em qualquer serviço de finanças e remetido por via postal para o domicílio fiscal do sujeito passivo.

13.º A afixação dos dísticos modelos n.os 2 e 4, nos termos do artigo 13.º do RIMV, deverá ser efectuada até ao fim do mês seguinte ao termo dos prazos fixados nos n.os 1.º, 2.º e 3.º da presente portaria.

14.º A afixação do dístico modelo n.º 7 deverá ser efectuada nos 30 dias seguintes à sua aquisição.

15.º Salvo prova em contrário, considera-se imputável aos sujeitos passivos referidos no artigo 3.º do RIMV o extravio dos dísticos remetidos por via postal, sempre que aqueles não possuam o domicílio fiscal actualizado.

16.º A liquidação e o pagamento do imposto devido pelos veículos automóveis e motociclos não matriculados ou registados no território nacional serão efectuados em atendimento *front office* em qualquer serviço de finanças, sendo entregue para o efeito o dístico modelo n.º 4 — série «Veículo estrangeiro», aprovado pela presente portaria.

17.º No que se refere às aeronaves e barcos de recreio de uso particular, a liquidação e o pagamento do imposto devido nos termos das tabelas III e IV do artigo 8.º do RIMV, ou a emissão do título de isenção a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º do citado Regulamento, serão efectuados em atendimento *front office* em qualquer serviço de finanças, mediante o modelo n.º 12, aprovado pela Portaria n.º 490-A/2005, de 23 de Maio.

18.º A título de reembolso, para compensar os custos de impressão, será cobrada a quantia de € 1 pela emissão de cada um dos dísticos modelos n.os 2 e 7, bem como por cada título de isenção a que se refere o número anterior.

19.º Na emissão do dístico modelo n.º 7 não haverá lugar ao pagamento da quantia referida no número anterior quando o extravio não se considerar imputável ao sujeito passivo.

20.º É aprovado pela presente portaria o dístico modelo n.º 4 — série «Personalizada», destinado a veículos registados ou matriculados no território nacional e não isentos de imposto cuja liquidação seja efectuada nos termos do n.º 4.º, do qual constará impresso no rosto o número do dístico, a matrícula, a marca do veículo, bem como a taxa do imposto prevista na tabela I ou II do artigo 8.º do RIMV.

21.º É aprovado pela presente portaria o dístico modelo n.º 4 — série destinada aos veículos estrangeiros, com campos apropriados para a aposição manual da respectiva matrícula e marca prevista na tabela I ou II do artigo 8.º do RIMV, do qual constará impresso no rosto a menção «Veículo estrangeiro».

22.º É aprovado pela presente portaria o dístico modelo n.º 2 — série «Personalizada», destinado a veículos automóveis e motociclos matriculados no território nacional, do qual constará impresso no rosto o número do dístico, a matrícula, a marca do veículo, a menção «Isento» e o respectivo custo de emissão.

23.º É aprovado pela presente portaria o dístico modelo n.º 7 — série «Personalizada», destinado a veículos ou motociclos matriculados no território nacional, do qual constará impresso no rosto o número do dístico, a matrícula, a marca do veículo, a menção «Especial» e o respectivo custo de emissão.

24.º É aprovado pela presente portaria o documento único de cobrança (DUC), destinado à liquidação e pagamento do imposto para os veículos automóveis e motociclos.

25.º Os modelos dos dísticos referidos nos n.os 20.º a 23.º, bem como o modelo do DUC, constantes do anexo à presente portaria, passam a fazer parte do RIMV, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 143/78, de 12 de Junho.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos,* em 17 de Maio de 2006.

**Dístico Modelo n.º 4 — Série «Personalizada»**

**Dístico Modelo n.º 4 — Série «Veículo Estrangeiro»**

**Dístico Modelo n.º 2 — Série personalizada «Isento»**

**Dístico Modelo n.º 7 — Série personalizada «Especial»**

| MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA<br>DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS | IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE VEÍCULOS |
|---|---|
| IDENT. DOCUMENTO | IDENTIFICAÇÃO FISCAL |
| | |

| Os dísticos serão enviados após boa cobrança para: | |
|---|---|

| Referência para Pagamento |
|---|
| |
| Importância a pagar |
| |

O pagamento pode ser efectuado através do Multibanco, da Internet, dos CTT, das Instituições de Crédito e dos Serviços de Finanças (Secções de Cobrança), utilizando a referência indicada.

Para efectuar o pagamento através da Internet utilize o serviço on-line do seu Banco e seleccione Pagamentos ao Estado.

Este documento só é válido quando acompanhado pelo comprovativo do pagamento.

| Certificação do Pagamento |
|---|

| MINISTERIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA<br>DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS | IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE VEÍCULOS (2ª VIA) |
|---|---|
| IDENT. DOCUMENTO | IDENTIFICAÇÃO FISCAL |
| | |

| Os dísticos serão enviados após boa cobrança para: | |
|---|---|

| Referência para Pagamento |
|---|
| |
| Importância a pagar |
| |

O pagamento pode ser efectuado através do Multibanco, da Internet, dos CTT, das Instituições de Crédito e dos Serviços de Finanças (Secções de Cobrança), utilizando a referência indicada.

Para efectuar o pagamento através da Internet utilize o serviço on-line do seu Banco e seleccione Pagamentos ao Estado.

Este documento só é válido quando acompanhado pelo comprovativo do pagamento.

| Certificação do Pagamento |
|---|

| MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA<br>DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS | IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE VEÍCULOS |
|---|---|
| IDENT. DOCUMENTO | IDENTIFICAÇÃO FISCAL |
| | |

| Os dísticos serão enviados após boa cobrança para: | |
|---|---|

| Referência para Pagamento |
|---|
| |
| Importância a pagar |
| |

O pagamento pode ser efectuado através do Multibanco, da Internet, dos CTT, das Instituições de Crédito e dos Serviços de Finanças (Secções de Cobrança), utilizando a referência indicada.

Para efectuar o pagamento através da Internet utilize o serviço on-line do seu Banco e seleccione Pagamentos ao Estado.

Este documento só é válido quando acompanhado pelo comprovativo do pagamento.

| Certificação do Pagamento |
|---|

| Demonstração de Liquidação | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Matrícula | Tipo de Veículo | Ano | Combustível | Cilindrada | Valor |
| 1 | | | | | | |
| 2 | | | | | | |
| 3 | | | | | | |
| 4 | | | | | | |
| 5 | | | | | | |
| 6 | | | | | | |
| 7 | | | | | | |
| 8 | | | | | | |
| 9 | | | | | | |

| MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA<br>DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS | IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE VEÍCULOS (2ª VIA) |
|---|---|
| IDENT. DOCUMENTO | IDENTIFICAÇÃO FISCAL |
| | |

| Os dísticos serão enviados após boa cobrança para: | |
|---|---|

| Referência para Pagamento |
|---|
| |
| Importância a pagar |
| |

O pagamento pode ser efectuado através do Multibanco, da Internet, dos CTT, das Instituições de Crédito e dos Serviços de Finanças (Secções de Cobrança), utilizando a referência indicada.

Para efectuar o pagamento através da Internet utilize o serviço on-line do seu Banco e seleccione Pagamentos ao Estado.

Este documento só é válido quando acompanhado pelo comprovativo do pagamento.

| Certificação do Pagamento |
|---|

| Informação de veículo | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Matrícula | Tipo de Veículo | Ano | Combustível | Cilindrada | Valor |
| 1 | | | | | | |
| 2 | | | | | | |
| 3 | | | | | | |
| 4 | | | | | | |
| 5 | | | | | | |
| 6 | | | | | | |
| 7 | | | | | | |
| 8 | | | | | | |
| 9 | | | | | | |

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

## Portaria n.º 501/2006

**de 31 de Maio**

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Aljustrel:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Sociedade de Valnarizes, Caça, Floresta e Agricultura, L.da, com o número de pessoa colectiva 507222482 e sede na Praça de António Raposo Tavares, 11, 1.º, esquerdo, 7800 Beja, a zona de caça turística de Valnarizes (processo n.º 4301-DGRF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia e muncípio de Aljustrel, com a área de 558 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 12 de Maio de 2006.

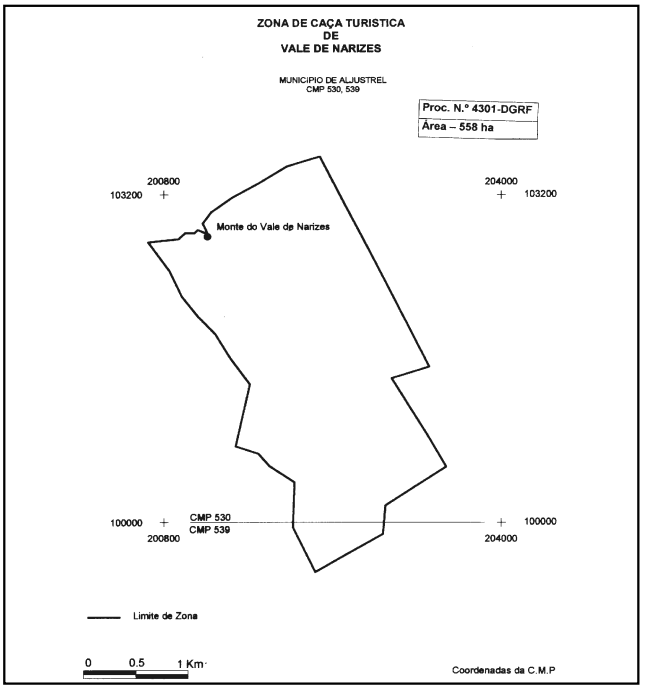


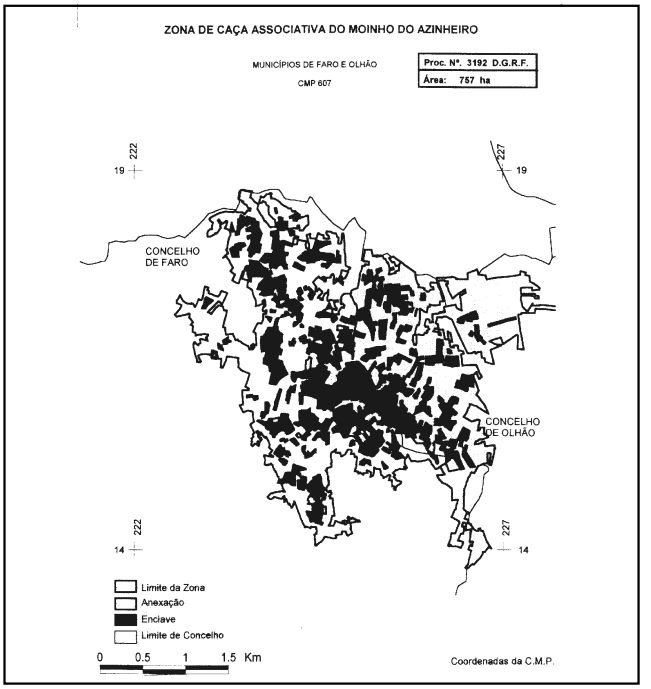


## Portaria n.º 502/2006

**de 31 de Maio**

Pela Portaria n.º 36/2003, de 14 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 1384/2003, de 19 de Dezembro, foi concessionada ao Clube de Caçadores de Estói a zona de caça associativa do Moinho do Azinheiro (processo n.º 3192-DGRF), situada no município de Faro.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos com a área de 354 ha, sitos nos municípios de Faro e Olhão.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ainda de acordo com o estipulado na alínea *c*) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa concessionada pela Portaria n.º 36/2003, de 14 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 1384/2003, de 19 de Dezembro, vários prédios rústicos situados na freguesia de Estói, município de Faro, com a área de 225 ha, e na freguesia de Moncarapacho, município de Olhão, com a área de 129 ha, ficando a mesma com a área total de 757 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 12 de Maio de 2006.

## Portaria n.º 503/2006

**de 31 de Maio**

Pela Portaria n.º 999/97, de 24 de Setembro, foi concessionada a Fernando Albuquerque Rosa Pinto a zona de caça turística da Herdade do Ceboleiro (processo n.º 1933-DGRF), situada no município de Almodôvar, com a área de 1131 ha, e não 1129,1650 ha, como é referido na citada portaria, válida até 15 de Julho de 2006.

Veio agora a Sociedade de Caçadores da Herdade do Ceboleiro requerer a renovação e simultaneamente a mudança de concessionário da citada zona de caça.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 45.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria, a zona de caça turística da Herdade do Ceboleiro (processo n.º 1933-DGRF), situada na freguesia e município de Almodôvar, é transferida para a Sociedade Turística de Caçadores da Herdade do Ceboleiro, com o número de pessoa colectiva 505511886 e sede na Herdade do Ceboleiro, 7700 Almodôvar.

2.º É renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período e com efeitos a partir do dia 16 de Junho de 2006, a concessão da zona de caça da Herdade do Ceboleiro (processo n.º 1933-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia e município de Almodôvar, com a área de 1131 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 17 de Maio de 2006.

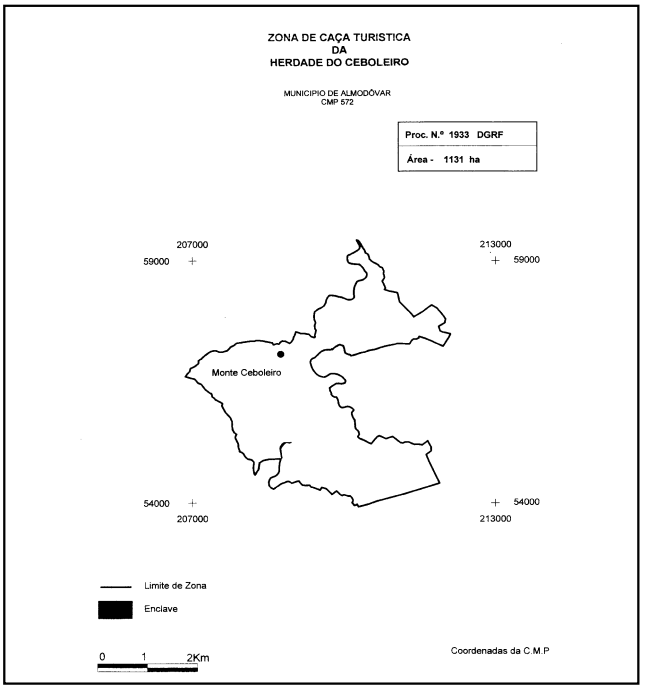


# MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

## Portaria n.º 504/2006

**de 31 de Maio**

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva aos «Vultos da história e da cultura», com as seguintes características:

*Design* — José Brandão/Teresa Olazabal Cabral;
Foto — E. Gageiro;
Dimensão — 30,6 mm×40 mm;
Impressor — INCM;
1.º dia de circulação — 15 de Maio de 2006;
Taxas, motivos e quantidades:

€ 1 — Agostinho da Silva — 250 000;
€ 1 — Humberto Delgado — 250 000;
€ 1 — Lopes-Graça — 250 000;
€ 1 — Rómulo de Carvalho — 250 000;
€ 1 — Thomaz de Mello (Tom) — 250 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos,* em 15 de Maio de 2006.

## Portaria n.º 505/2006

**de 31 de Maio**

Considerando o enquadramento jurídico do regime das taxas de tráfego, consagrado pelo Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 280/99, de 26 de Julho, pelo Decreto Regulamentar n.º 12/99, de 30 de Julho, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 5-A/2002, de 8 de Fevereiro, importa proceder à actualização das taxas de tráfego em vigor, após o Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC) ter emitido parecer prévio sobre este assunto.

Foram ouvidos os órgãos próprios do Governo da Região Autónoma dos Açores.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 280/99, de 26 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1 — As taxas de tráfego a aplicar nos aeroportos da Região Autónoma dos Açores sob responsabilidade da empresa ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., às quais acrescerá o IVA, são as constantes da seguinte tabela:

**(Em euros)**

| Taxas | Açores — 2006 |
|---|---|
| 1 — Aterragem/descolagem — por tonelada: | |
| Aeronaves até 25 t, por tonelada | 2,95 |
| Aeronaves de 25 t a 75 t, por tonelada acima de 25 t | 3,60 |
| Aeronaves com mais de 75 t, por tonelada acima de 75 t | 4,24 |
| Escalas técnicas — valor por tonelada | 3,19 |
| 2 — Taxa de estacionamento (*a*): | |
| 2.1 — Áreas de tráfego — todas as aeronaves (por tonelada e por dia) | 1,40 |
| 2.2 — Áreas de manutenção (por tonelada e por dia) | 1,04 |
| 2.3 — Sobretaxa | 42,14 |
| 3 — Taxa de abrigo | 2,83 |
| 4 — Taxa de serviço a passageiros: | |
| 4.1 — Voo dentro do espaço Schengen | 5,72 |
| 4.2 — Voos intracomunitários fora do espaço Schengen | 9,11 |
| 4.3 — Voos internacionais | 12,15 |

(*a*) A taxa de estacionamento não se aplica ao período relativo aos primeiros noventa minutos depois da aterragem e ainda aos noventa minutos antecedentes à descolagem.

**Taxas de abertura de aeródromo**

**(Em euros)**

| Taxas | João Paulo II — 2006 | Santa Maria — 2006 | Horta — 2006 | Flores — 2006 |
|---|---|---|---|---|
| 5 — Taxa de abertura do aeródromo (*a*): | | | | |
| 5.1 — Taxa de prolongamento/antecipação | 596,40 | 596,40 | 297,10 | 239,36 |
| 5.2 — Taxa de reabertura comercial | 657,01 | 657,01 | 514,24 | 411,37 |
| 5.3 — Taxa de reabertura de emergência não abrangida por isenção legal | 596,40 | 596,40 | 354,21 | 354,21 |

(*a*) Períodos de abertura de duas horas ou fracção.

2 — É revogada a Portaria n.º 746/2005, de 29 de Agosto, que actualizou os quantitativos de taxas nos aeroportos situados na Região Autónoma dos Açores sob responsabilidade da empresa ANA — Aeroportos de Portugal, S. A.

3 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia,* em 17 de Maio de 2006.

## AVISO

1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2006 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

**Preços para 2006**

**(Em euros)**

| PAPEL (IVA 5%) | |
|---|---|
| 1.ª série | 161,50 |
| 2.ª série | 161,50 |
| 3.ª série | 161,50 |
| 1.ª e 2.ª séries | 302,50 |
| 1.ª e 3.ª séries | 302,50 |
| 2.ª e 3.ª séries | 302,50 |
| 1.ª, 2.ª e 3.ª séries | 427 |
| *Compilação dos Sumários* | 54,50 |
| Acórdãos STA | 105 |

| BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21%) [1] | |
|---|---|
| E-mail 50 | 16,50 |
| E-mail 250 | 49 |
| E-mail 500 | 79,50 |
| E-mail 1000 | 148 |
| E-mail+50 | 27,50 |
| E-mail+250 | 97 |
| E-mail+500 | 153,50 |
| E-mail+1000 | 275 |

| ACÓRDÃOS STA (IVA 21%) | |
|---|---|
| 100 acessos | 53 |
| 250 acessos | 106 |
| Ilimitado individual [4] | 212 |

| CD-ROM 1.ª série (IVA 21%) | Assinante papel [2] | Não assinante papel |
|---|---|---|
| Assinatura CD mensal | 195,50 | 243 |

| INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21%) | |
|---|---|
| 1.ª série | 127 |
| 2.ª série | 127 |
| 3.ª série | 127 |

| INTERNET (IVA 21%) | Assinante papel [2] | Não assinante papel |
|---|---|---|
| Preços por série [3] | | |
| 100 acessos | 101,50 | 127 |
| 250 acessos | 228 | 285,50 |
| Ilimitado individual [4] | 423 | 529 |

[1] Ver condições em http://www.incm.pt/servlets/buscas.
[2] Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.
[3] 3.ª série só concursos públicos.
[4] Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.


# DIÁRIO DA REPÚBLICA

*Depósito legal n.º 8814/85*
ISSN 0870-9963


## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO** (IVA INCLUÍDO 5%)

**€ 0,48**


*Diário da República Electrónico:* Endereço Internet: http://www.dre.pt
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

**IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.**

**LIVRARIAS**

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro Forca Vouga
  Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
  Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
  Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
  Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
  Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29